

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.225, DE 2019

Institui o dia 03 de dezembro como o Dia Nacional das Torcidas Organizadas.

**Autor:** Deputado NILTO TATTO

**Relator:** Deputado PEDRO UCZAI

### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é instituído o dia 03 de dezembro como o “Dia Nacional das Torcidas Organizadas”.

O projeto foi distribuído inicialmente à CC - Comissão de Cultura, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado ALEXANDRE PADILHA.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, um dia nacional só pode ser instituído por lei federal. A matéria é da competência da União, devendo, portanto, o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

A proposição não apresenta problemas quanto à constitucionalidade, seja formal ou material.

Sobre a juridicidade, outrossim, note-se que o projeto em questão cumpre as exigências da Lei nº 12.345/10 sobre a matéria, como bem apontou o colega Relator na Comissão de Cultura. Nesse sentido, foi realizada, na Comissão de Legislação Participativa, em 21 de maio de 2019, audiência pública, que discutiu a instituição do Dia Nacional das Torcidas Organizadas, conforme consta de ata daquele Órgão Colegiado.

Finalmente, sem objeções quanto à técnica legislativa e à redação empregadas no projeto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.225/19.

É o voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado PEDRO UCZAI  
Relator